



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
25 JUN. 2026  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 5685  
24 JUN. 2026  
Horário: 09:19  
Responsável: Weslim

REQUERIMENTO N.º 295 /2026

Limoeiro do Norte, 22 de junho de 2026.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne de encaminhar cópia deste Requerimento à Chefe do Poder Executivo, a Excelentíssima Senhora Prefeita Dilmara Amaral Silva, e ao Secretário Municipal de Educação, o Senhor José Lima Malveira.

A presente propositura solicita que o Poder Executivo Municipal estude e adote as providências cabíveis para conceder **reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos Diretores, Coordenadores e Secretários das escolas da rede municipal de ensino**, garantindo a recomposição inflacionária e o respectivo **ganho real** de remuneração.

O presente pedido encontra estrito amparo na **Constituição Federal**, que consagra em seu **artigo 206, inciso V**, o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar. A ausência de uma correção que acompanhe a evolução salarial dos docentes gera uma defasagem que fere o princípio constitucional da isonomia.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, em seu **artigo 61**, reconhece expressamente como profissionais da educação básica não apenas os docentes, mas também aqueles que exercem atividades de suporte pedagógico direto, incluídas a direção e a administração escolar. Portanto, o corpo gestor possui o direito legal de receber a mesma política de valorização destinada ao magistério.

Em nível local, a **Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte** ratifica esses direitos por meio de três pilares fundamentais:

1. O **artigo 109, inciso III**, que impõe ao Município o dever de valorizar os profissionais de ensino através dos planos de cargos e carreiras;
2. O **artigo 75, parágrafo único**, que determina a **isonomia de vencimentos** para cargos de atribuições assemelhadas entre os servidores da administração direta;
3. O **artigo 70, inciso VIII**, que assegura o direito à revisão geral anual e alteração remuneratória.

A sugestão do índice de **8% (oito por cento)** justifica-se pela necessidade de ir além da mera reposição das perdas inflacionárias acumuladas. Propõe-se um **ganho real (aumento real acima da inflação)** como medida de justiça administrativa e atração de talentos para a gestão pública escolar. Os gestores e secretários são os responsáveis diretos pela execução das políticas educacionais e pelo bom funcionamento das unidades de ensino, sendo indispensável a manutenção do equilíbrio remuneratório de toda a estrutura da educação municipal.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Diante do exposto, e considerando o **artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica**, que confere competência privativa à Prefeita para leis sobre aumento de remuneração, requer-se o envio desta indicação para que o Executivo elabore o devido projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**  
Vereador (PT)

A Sua Excelência o Senhor  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE